

ANÁLISE DO INTERESSE DOS CONTADORES NA ÁREA DE PERÍCIA CONTÁBIL APÓS OBRIGATORIEDADE DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL

Everaldo Veres Zahaikévitch (Instituto Federal do Paraná) everaldo.veres@ifpr.edu.br
Ana Carolina Monteiro (Instituto Federal do Paraná) anacarolinamonteiro16@hotmail.com
Kauanne Freitas Camargo (Instituto Federal do Paraná) kaucamargo@outlook.com
Antônio Cecílio Silvério (Instituto Federal do Paraná) antonio.silverio@ifpr.edu.br
Andréia Gura (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) andreia.gura@hotmail.com

Resumo:

Este artigo teve como propósito detectar o interesse dos Contadores atuantes na Delegacia do Concelho Regional de Contabilidade - CRC/Palmas-PR, que pretendem atuar na área de Perícia contábil verificando seu conhecimento em relação ao Exame de Qualificação técnica para Perito Contábil-EQTPC no que diz respeito a sua obrigatoriedade, e perspectiva individual de aprovação. Para obter essas informações foi aplicado um questionário composto de 10 perguntas, utilizando-se do aplicativo online Survey Monkey, e enviado via e-mail, para 100 Contadores da Delegacia do CRC/Palmas, nele foram abordados desde informações básicas como, por exemplo: idade, cidade de atuação, e até mesmo, assuntos específicos sobre o exame. Obteve-se como resultado geral a resposta de 32 Contadores, que após análise dos resultados pode-se constatar que apenas um percentual de 40,63% dos Contadores interessa-se em atuar como Perito Contador, e também expõem que um percentual elevado de Contadores 59,38%, nunca atuou na área e não possuem interesse na mesma. Devido às informações obtidas com esses dados demonstrarem um desinteresse existente, expandiu-se a pesquisa e constatarem-se dois principais motivos desses profissionais não buscarem esta área de atuação, sendo eles a falta de tempo e a grande responsabilidade exigida para atuar como Perito Contador.

Palavras chave: Contadores, EQTPC, Perito Contábil, CRC-PR.

ANALYSIS OF INTEREST OF ACCOUNTANTS IN THE AREA OF ACCOUNTING PERIOD AFTER THE OBLIGATION OF THE EXAMINATION OF TECHNICAL QUALIFICATION FOR ACCOUNTING EXPERT

Abstract

This article aimed to detect the interest of Accountants in the CRC / Palmas-PR Precinct, who intend to work in the area of Accounting Skills by verifying their knowledge regarding the Technical Qualification Examination for Accounting Experts-EQTPC with respect to their obligation, and individual perspective of approval. In order to obtain this information, a questionnaire composed of 10 questions was used, using the Online Survey Monkey application and sent by e-mail, to 100 Counters of the CRC / Palmas Police Department, where it was approached from basic information such as: age, city of performance, and even, specific subjects about the exam. As a general result, the response of 32 Counters was obtained, which, after analyzing the results, shows that only a percentage of 40.63% of the Counters is interested in acting as Expert Counter, and also that a high percentage of Counters 59.38%, never acted in the area and have no interest in it. Due to the information obtained with these data demonstrate an existing lack of interest, the research was expanded and found two main reasons for these professionals not to seek this area of action, being the lack of time and the great responsibility required to act as Expert Accountant.

Key-words: Accountants, EQTPC, Accounting Expert, CRC-PR.

1. Introdução

O presente artigo visa demonstrar o interesse dos Contadores em atuar na área de Perícia Contábil. E após a nova legislação que torna obrigatória a aprovação no EQTPC – Exame de Qualificação técnica para Peritos Contábeis, que teve sua primeira edição realizada em 25 de agosto de 2017, e de acordo com a NBC PP 02,

O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessário aos Contadores que pretendem atuar na atividade de perícia contábil; O Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil será implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma. A aprovação na prova de Qualificação Técnica para Perito Contábil assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Sendo assim a questão problema é: Qual o interesse dos Contadores inscritos na Delegacia do CRC/Palmas-PR em atuar na área de Perícia Contábil?

A partir desta indagação o objetivo geral é verificar o interesse dos Contadores da região da Delegacia do CRC/Palmas-PR em atuar como Perito Contábil; se há conhecimento sobre a obrigatoriedade do EQTPC; e se os mesmos julgam-se preparados para a realização e aprovação no exame.

2 Referencial Teórico

2.1 Conceitos de Perícia

A Perícia pode ser entendida como qualquer trabalho que juntamente com as normas jurídicas, profissionais, e a legislação, exijam em sua realização uma análise mais rigorosa, onde tem como finalidade a obtenção de prova, e seu resultado final é o laudo, onde o Perito manifestará sua opinião sobre os fatos, buscando expor a verdade, de forma ética, clara, confiável e precisa. Como afirma a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01(2015) – PERÍCIA CONTÁBIL, que conceitua Perícia Contábil como sendo:

[...] O conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados, a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

A norma estabelece também, que a Perícia Contábil Judicial, Extrajudicial e Arbitral, é de competência exclusiva de Contador. Em um contexto mais atual a Perícia Contábil pode ser conceituada, como cita Magalhães (2009, p.6):

Trabalho que exige notória especialização no seio das ciências contábeis, com o objetivo de esclarecer ao Juiz de Direito, O Administrador Judicial (Síndico ou Comissário) e a outras autoridades formais, fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos seus aspectos quantitativos.

A função pericial pode ser desempenhada por dois tipos de Peritos, o nomeado e o contratado, em relação a essa função pericial, Magalhães (2009, p.6), afirma que:

É aquela em que uma pessoa conhecedora e experiente em matérias específica, examina registros e documentos que deram origem a fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre suas causas, essência e efeitos na coisa em lide.

Por esse motivo, de acordo com Sá (2005, p.20), “o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades, entre elas estão a legal, profissional, ética e moral”.

Já a perícia em uma visão mais ampla, segundo Magalhães, *et.al.*, (2009, p.10) pode ser entendida como:

Qualquer trabalho de natureza específica, cuja precisão na execução seja profunda. Desse modo, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a estabelecem, pode ser classificada como criminal, contábil, médica e trabalhista.

O objetivo principal da perícia contábil está relacionado com as questões patrimoniais cujas causas devem ser verificadas e submetidas a análises técnicas do Perito Contador, que deve considerar os limites essenciais exigidos pela legislação durante a realização dos trabalhos. Como demonstrado por Ornelas (2011, p. 17), “limitação da matéria; pronunciamento adstrito à questão ou questões proposta; meticoloso e eficiente exame do campo prefixado; escrupulosa referencia a matéria periciada; imparcialidade absoluta de pronunciamento”. Ao atuar como Perito o Contador deverá conhecer os tipos de perícia que poderá realizar de acordo com a matéria em litígio, podendo ser perícia judicial, extrajudicial e arbitral.

A Perícia Judicial tem seu fundamento numa ação postulada em Juízo, podendo ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio, a principal fonte legal que rege as perícias judiciais, é o Código de Processo Civil na Justiça, havendo ainda a Lei de Falência ou recuperação judicial, a legislação trabalhista e outras leis específicas que tratam do assunto. Que para Alberto (2012, p.36), “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. Esse tipo de perícia visa servir de prova, ajudando para o esclarecimento do juiz sobre assuntos específicos que estão em seu julgamento.

Perícia Extrajudicial é aquela realizada fora da esfera judicial sendo solicitada por uma das partes interessadas na ação, para obter prova de algum fato, como afirma Alberto (2012, p. 38), “A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares/privados, vale dizer, no sentido estrito, ou seja, não submetidos a uma pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa”.

A Perícia arbitral pode ser desenvolvida, tanto na esfera judicial, como fora dela, e segundo a Lei 9.307/96, art. 13 é uma forma de resolver os litígios através de um acordo entre as partes, como demonstra Alberto (2012, p. 38), “é aquela realizada no juízo arbitral, instância criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características específicas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse”.

Perito é aquele que comprova sua habilitação profissional mediante certificação, como determina a norma brasileira de contabilidade-NBC-P-2.

O Perito pode ser nomeado pelo juiz (perícia judicial) ou pelas partes (perícia extrajudicial). O Código de Processo Civil cita o termo perito como sendo “o cidadão que produzirá um relatório para constar como prova no processo, representando a Justiça na perícia judicial”. O Perito Contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem grandes responsabilidades, visto que suas afirmações envolvem interesses e valores de terceiros.

O Perito Assistente é de confiança da parte que o indicou, por tanto deve possuir conhecimentos da matéria discutida nos trabalhos periciais, a fim de assegurando a divulgação dos fatos com exatidão e veracidade, a parte que o contratou.

Utilizam-se na Perícia Contábil procedimentos que buscam respaldar as conclusões que serão levadas ao laudo do Perito, analisando os materiais utilizados para elaboração do mesmo. O planejamento é o procedimento que estabelece todas as etapas da Perícia, é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o Perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da Perícia. A conclusão do planejamento da Perícia acontece quando são encerrados os estudos e verificações dos materiais, e elaborado o laudo, que de acordo com Alberto, (2012, p.43):

é o relatório pericial que deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria a, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou. Deve ser elaborado de forma clara e objetivando a opinião do Perito sobre as questões formuladas.

2.2 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (Cnpc)

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pela [Resolução CFC n.º 1.502](#), de 19 de fevereiro de 2016, e alterado pela [Resolução CFC n.º 1.513](#), de 26 de outubro de 2016, tem como objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis, permitindo ao Sistema CFC/CRCs conhecer geograficamente e por especialidade a disponibilidade desses profissionais.

O novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016, determina aos juízes que sejam assistidos por Peritos quando a prova do fato depender de conhecimento específico e que os tribunais consultem os conselhos de classe para formar um cadastro desses profissionais, para ingressar neste cadastro, os Contadores devem apresentar comprovação de experiência em perícia contábil, conforme [Resolução CFC n.º 1.502/16](#), até 31 de dezembro de 2017. Além da experiência, é necessário indicar a especificação da área de atuação o estado e município em que se pretende exercer as atividades.

Quanto à atividade do Perito no processo judicial o CPC prescreve que:

Art. 156. O juiz será assistido por Perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os Peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. § 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

2.3 Eqtpc-Exame de Qualificação Técnica para o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

A partir de 1º de Janeiro de 2017 foi divulgado o Exame de Qualificação Técnica para Perito contábil (EQTPC), que é regulamentado pela [NBC PP 02 de 2016](#) que entrou em vigor na data de sua publicação. Mediante a isso os interessados em atuar na área e ingressar no CNPC-Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, necessitaram aprovação prévia neste exame.

Esta prova é destinada para quem nunca atuou como Perito Contábil e deseja exercer a perícia no âmbito judicial. Apenas Bacharéis em Ciências Contábeis registrados no Conselho Regional de Contabilidade estão habilitados para fazer a prova. Contadores que já exerceram perícia contábil judicial podem até o dia 31 de dezembro de 2017 solicitar o cadastro sem a realização de prova, mediante comprovação da experiência como Perito Judicial, como cita a [NBC PP 02](#)

de 2016, “O contador, que estiver registrado, até 31/12/2016, no CNPC, não necessita submeter-se a realização da prova específica para Perito Contábil, de que trata esta norma, observado o disposto na Resolução CFC n.º 1.502/16”.

A [NBC PP 02 de 2016](#), também expõem os objetivos da realização do exame:

1. O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.
2. O Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil será implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma.
3. A aprovação na prova de Qualificação Técnica para Perito Contábil assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Segundo o edital do primeiro EQTPC que foi publicado no dia 02 de março de 2017, as inscrições deveriam ser efetuadas somente no Sistema EQT disponível no portal do CFC (www.cfc.org.br), no período de 15 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017, sendo necessárias para a inscrição, informações como: número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do registro profissional (CRC) do candidato, e também o pagamento no valor de R\$ 150,00 referentes a taxa de inscrição. O exame teve como data e horário de realização dia 25 de agosto de 2017, das 14h00minh às 18h00minh. Quanto à forma e conteúdo das provas a [NBC PP 02 de 2016](#) estabelece:

9. A prova será escrita, contemplando questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.
10. A prova será aplicada nas Unidades da Federação em que existirem inscritos, em locais a serem divulgados pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).
11. Na prova de Qualificação Técnica Geral para Perito Contábil, são exigidos conhecimentos do contador nas seguintes áreas: a) Legislação Profissional; b) Ética Profissional; c) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; d) Legislação aplicada a perícia; e Língua Portuguesa.
12. O CFC, por intermédio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, deve providenciar a divulgação em seu portal na internet dos conteúdos programáticos que serão exigidos na prova, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da aplicação da prova.

Quanto à aprovação, é necessário obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões dissertativas. O CFC – Conselho Federal de Contabilidade disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão de Aprovação no Exame aos candidatos aprovados, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União.

O candidato também poderá interpor recurso sobre o teor das provas e/ou sobre o resultado final publicado pelo CFC, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos em edital.

3 Materiais e Métodos

Quanto à abordagem do problema este artigo utiliza-se da tipologia de pesquisa qualitativa que tem caráter exploratório, pois buscam expressar o assunto em questão de forma livre, os dados em vez de serem tabulados, são expressos por meio de relatórios levando em conta opiniões e relatórios que não podem ser representados de forma precisa, e quantitativa que tem por

objetivo obter índices numéricos, é um método concreto, pois segue modelos padronizados onde se busca expressar os fatos de maneira clara e objetiva, como é o caso da pesquisa em questão.

A Pesquisa bibliográfica, como afirma Gil, (2010, p.29) “é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”. Hoje com a disseminação das novas tecnologias, são muito usadas as fontes disponíveis na internet, e levantamento de dados, onde é necessário que a pesquisa seja livre de erros, e deve-se também verificar se os dados estão completos, claros, coerentes e preciso.

Com relação aos objetivos da pesquisa, é descritiva e exploratória, e segundo Gil (2010,p. 28) reporta que a pesquisa descritiva tem por objetivo principal a descrição de uma determinada população, uma de suas principais características é a utilização de métodos padronizados de coleta de dados. Já a pesquisa exploratória é normalmente a primeira etapa da de uma análise mais ampla da pesquisa, tem como objetivo esclarecer ideias, com finalidade de formular problemas mais precisos.

Para atingirmos os objetivos do artigo e responder a questão problema foi elaborado um questionário que como afirma Marconi e Lakatos (2003, p. 201) “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas sem a presença do entrevistador”. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, depois de preenchido é devolvido ao pesquisador do mesmo modo.

Esse questionário foi elaborado e aplicado utilizando-se do *Survey Monkey*, que é um aplicativo de desenvolvimento de pesquisas online onde o site apresenta-se todo em língua portuguesa podendo ser utilizado de forma paga ou gratuita. Possui armazenamento em nuvem, e entre outros aplicativos do mesmo seguimento é um dos mais utilizadas. Esse *software* permite aos usuários elaborar pesquisas personalizáveis, incluindo análise de dados, seleção de amostras, eliminação de vieses, e ferramentas de representação de dados. Permitindo o compartilhamento dos questionários elaborados por meio de *E-mails*, redes sociais contas do Google, etc. Ao compartilhar o questionário via Internet, o aplicativo armazena as respostas que foram coletadas de forma confidencial para preservar os entrevistados, e as dispõem de acordo com a que foi solicitado durante a elaboração, demonstrando também os resultados em forma gráfica e em percentual, o que facilita o entendimento e a análise dos resultados, e permite uma melhor apresentação dos dados obtidos com o questionário. O site está disponível para acesso no endereço www.surveymonkey.com, onde é necessário efetuar um cadastro para a utilização do mesmo.

A fim de responder a questão problema e atingir o objetivo proposto, foi elaborado um questionário composto de 10 perguntas, utilizando-se do aplicativo online *Survey Monkey*, e enviado via e-mail, para 100 Contadores da Delegacia do CRC/Palmas, esses e-mails foram disponibilizados através de uma lista fornecida pelo responsável da Delegacia do CRC/Palmas, esse questionário permaneceu em aberto para respostas em um prazo de 30 dias que teve início na data de 15 de Agosto de 2017 até 15 de Setembro de 2017.

4 Análise e Discussão dos Resultados

Obteve-se como resultado geral a resposta de 32 Contadores, ou seja, um percentual de 32%, que segundo Marconi e Lakatos (2003, p.201), “questionários que são enviados para entrevistados alcançam em média 25% de devoluções”. Portanto em nossa pesquisa os respondentes de 32% ficaram acima da média. Estima-se também que um percentual de 15 à

20% não tenham sido respondidos devido aos Contadores utilizarem atualmente outras contas de e-mail diferentes das que nos foram disponibilizadas e não acessarem mais as contas antigas a qual foram enviados os questionários, deixando assim uma margem de 20% de questionários que não atingiram sua finalidade. Além disso, há o percentual de 48% dos questionários que não se obteve respostas e os motivos são desconhecidos.

Para uma melhor compreensão dos resultados analisou-se individualmente cada pergunta, assim pode-se ver com mais facilidade e clareza os pontos relevantes para a pesquisa.

Questão 1 referente a faixa etária, a maioria 43,75% tem idade entre 21 a 29 anos, 34,38% acima de 40 anos e a minoria 21,88% entre 30 a 39 anos.

Questão 2 relativa a formação superior, se além da graduação em Ciências Contábeis possui outra graduação, 78,13% responderam que não e 21,88% que sim, essas outras áreas escolhidas pelos Contadores para essa segunda graduação são Administração de empresas, Direito e Letras. Porém muitos optam por especializarem-se na própria área da contabilidade, realizando Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e outros cursos de educação continuada que agregam maior conhecimento para sua atuação e crescimento profissional, para a área da contabilidade que exercem ou desejam exercer.

Questão 3, devido a maior facilidade de comunicação e devido à cidade de Palmas-PR ter o maior número de Contadores da Delegacia, nota-se que a maioria do total de 32 entrevistados, 23 atuam apenas em Palmas-PR, 6 atuam apenas em Manguinhos-PR, 1 atua em Manguinhos e região e 1 atua em Coronel Domingos Soares, Palmas, Manguinhos e General Carneiro e 1 respondente ignorou a pergunta.

EM QUAL CIDADE VOCÊ ATUA NA ÁREA DE CONTABILIDADE?			
CIDADE DE ATUAÇÃO	RESPOSTAS		
	23	7	1
Palmas PR	✓		✓
Manguinhos PR		✓	✓
Coronel Domingos Soares PR			✓
General Carneiro PR			✓

Fonte: Adaptado do aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017).

Quadro 1 – Pergunta sobre local de atuação

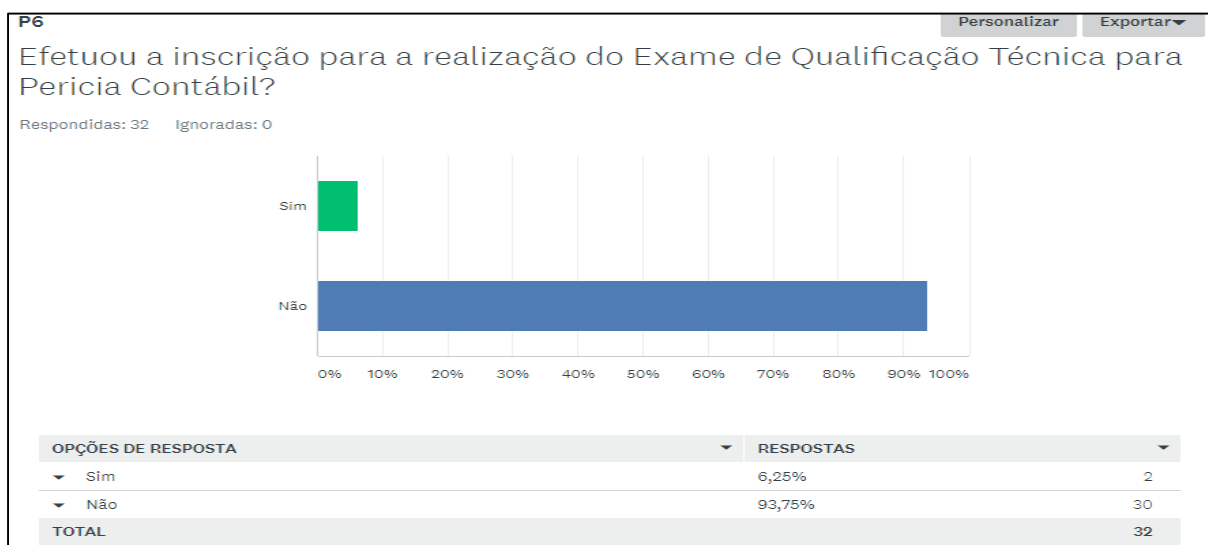
Questão 4, com relação a atuação como Perito Contábil constata-se que 18,75% dos profissionais Contadores já atuaram na área de Perícia Contábil, 21,88% dos profissionais entrevistados nunca atuaram como Perito Contábil mas possuem interesse, o que somando nos dá um percentual de 40,63% Contadores que interessam-se pela área, esse número representa menos da metade dos respondentes o que pode ainda ser considerado um número baixo em relação a quantidade de profissionais da Delegacia de Palmas-PR que possuem o registro ativo junto ao CRC.

Nota-se também um percentual elevado de Contadores 59,38% que nunca atuaram na área e não possuem interesse na mesma. O que torna relevante expandir a pesquisa para identificar os motivos desses profissionais não buscarem esta área de atuação.

Questão 5, a partir do ano de 2018, para o exercício da profissão de Perito Contador será necessário a aprovação no EQTPC (Exame de Qualificação Técnica para Perito contador). Com a aplicação deste questionário constatou-se que 62,50% possuem conhecimento sobre o exame e 37,50% dos entrevistados desconhecem esta exigência, o que nos leva a perceber que embora

ainda haja um percentual relevante de profissionais leigos a essa exigência, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) órgão responsável pela aplicação do exame, conseguiu com divulgação do EQTPC atingir um bom número de profissionais Contadores, visto que maioria dos respondentes sabe da existência desta obrigatoriedade.

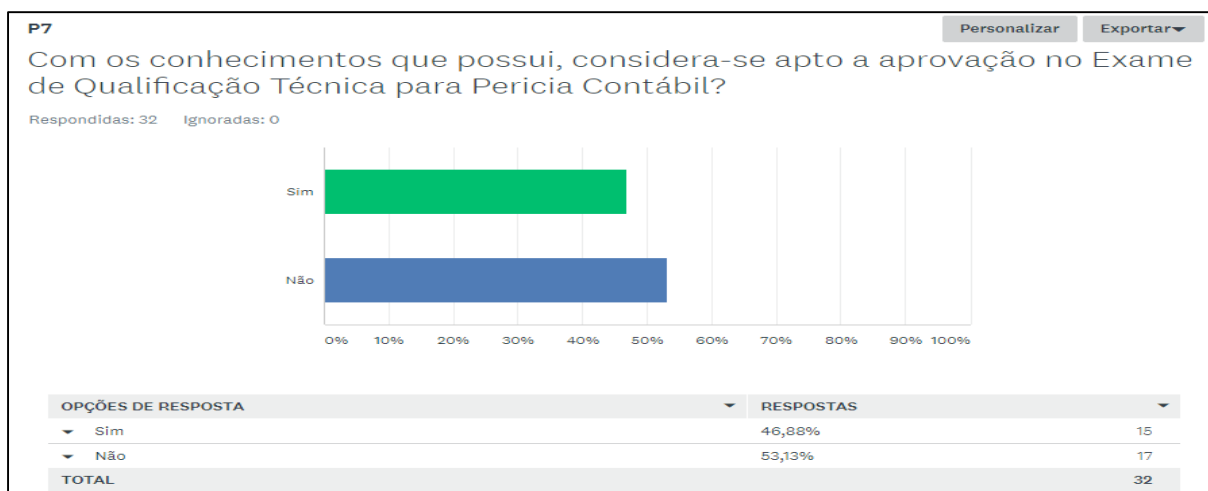
Questão 6, apesar da importância da presença dos profissionais na área da Perícia Contábil, apenas 6,25% dos entrevistados inscreveram-se para a realização do EQTPC e 93,75% o equivalente a 30 Contadores não se inscreveram, o que novamente nos leva ao questionamento do motivo desse desinteresse em atuar como Perito.



Fonte: Aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017).

Figura 1 – Pergunta sobre Exame de Qualificação Técnica

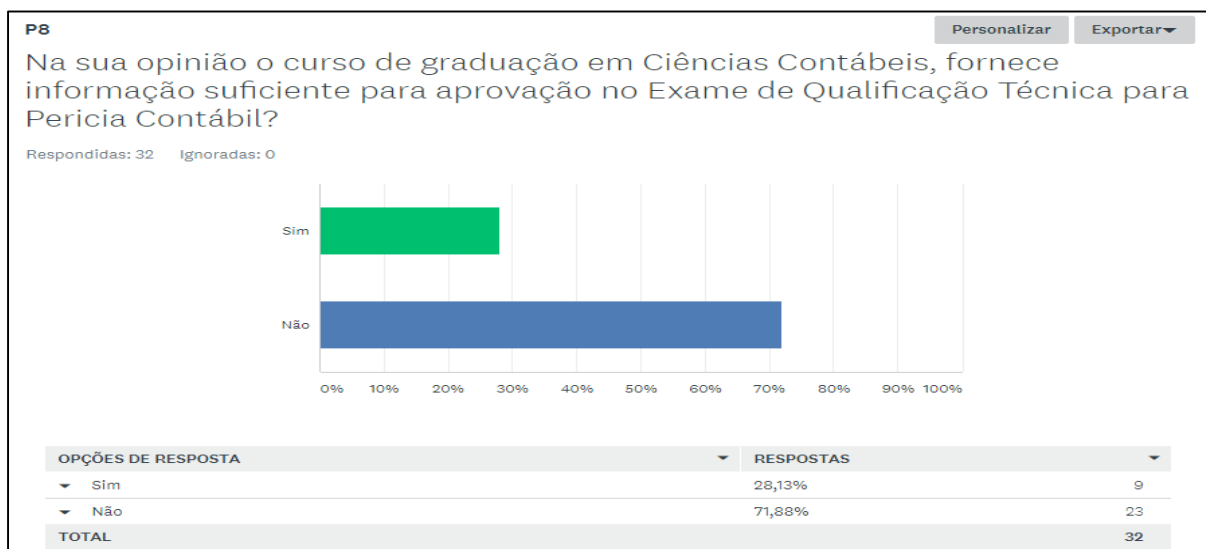
Questão 7, quando questionados os Contadores sobre possuírem ou não o conhecimento suficiente para aprovação no exame 46,88% julgaram-se aptos a aprovação, já 53,13% não consideraram-se aptos a aprovação com base apenas nos conhecimentos que possuem. A aprovação no EQTPC é apenas um dos fatores que enfatizam a importância da educação continuada e do profissional manter-se sempre atualizado no decorrer do seu caminho profissional.



Fonte: Aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017)

Figura 2 – Pergunta sobre os Conhecimentos

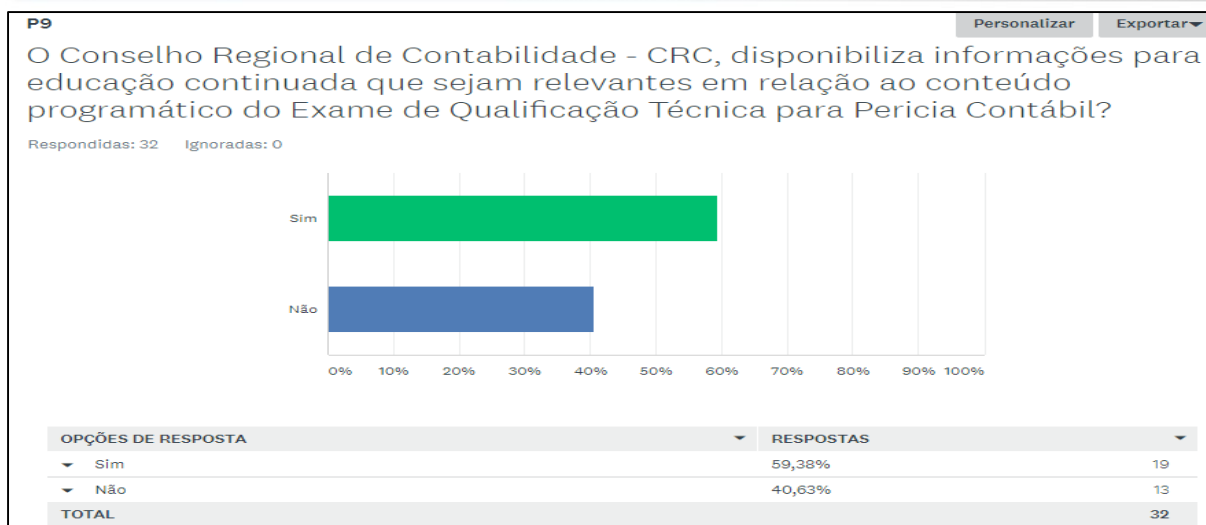
Questão 8, dos dados obtidos apenas 28,13% julgam que os conhecimentos adquiridos com a graduação de Bacharel em Ciências Contábeis são suficientes para uma possível aprovação no EQTPC, já 71,88% desses profissionais julgam que a graduação não fornece informações suficientes, esse percentual elevado nos mostra não que os profissionais Contadores julgam-se inaptos mais sim que os mesmos estão conscientes de que este conhecimento não deve vir somente da graduação, pois com a constante atualização do mercado de trabalho, das normas e leis, é dever dos mesmos acompanharem essas mudanças.



Fonte: Aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017).

Figura 3 – Pergunta sobre Qualificação para realizar o Exame

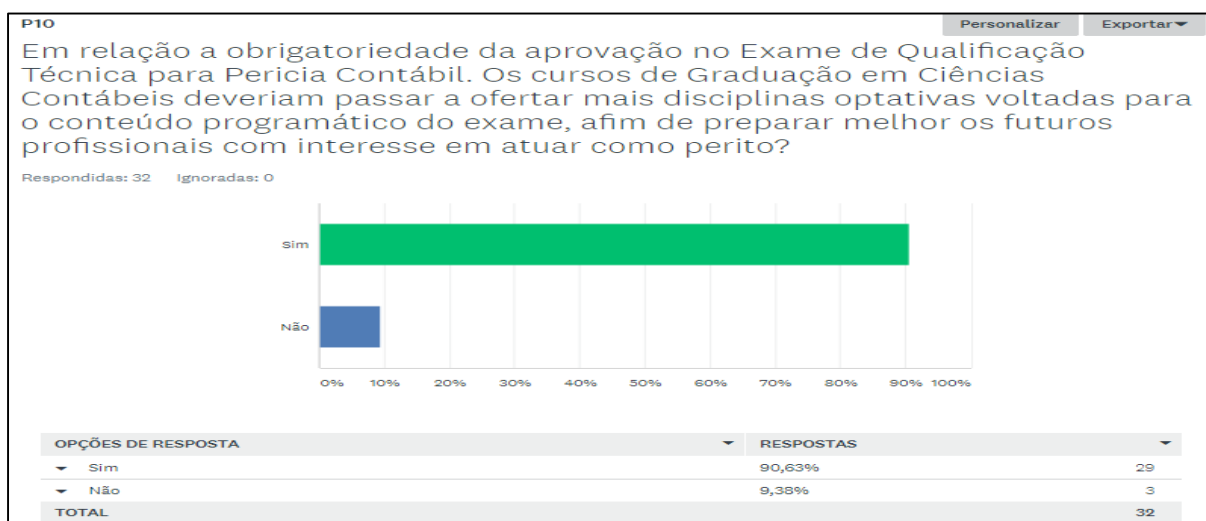
Questão 9, referente ao CRC disponibilizar de informações para educação continuada, relevantes em relação ao conteúdo programático do EQTPC, 40,63% afirmaram que o CRC não fornece conteúdos relevantes para a realização do exame, porém 59,38% afirmam que sim. Tendo em vista esses dados podem sugerir que esse percentual positivo decorre do fato do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) seguir o Programa de Educação Profissional Continuada (regulamentado pela NBC PG 12), que tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos dos Contadores que atuam no mercado de trabalho como Peritos Contábeis, Auditores Independentes, etc., Disponibilizando no site www.crcpc.org.br, diversos cursos presenciais e online, palestras, eventos, artigos, revista, entre outros, deixando assim acessível esses conhecimentos e conteúdos das diversas áreas da contabilidade a todos os profissionais Contadores interessados.



Fonte: Aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017).

Figura 4 – Pergunta sobre o Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Questão 10, notou-se que a maioria dos Contadores cerca de 90,63% julgam que a graduação não fornece informações suficientes para essa aprovação no exame, visto que a mesma deveria oferecer mais disciplinas com foco maior em Legislação Profissional, Legislação aplicada a perícia, etc., que fazem parte do conteúdo programático do EQTPC, sendo assim relevantes para a formação destes possíveis Peritos Contadores, além de que a graduação passaria a ter uma grade mais rica proporcionando aos acadêmicos despertarem ainda mais o interesse por mais áreas da contabilidade, assim como o CRC faz ao fornecer os cursos para educação continuada. É válido enfatizar também que não basta apenas a Graduação, ou os órgãos como CRC; CFC, fornecerem tais ferramentas para a capacitação, pois é de responsabilidade do profissional buscar tais informações, para aperfeiçoar-se de forma contínua para se tornar um profissional qualificado.



Fonte: Aplicativo Survey Monkey (15 de Setembro de 2017).

Figura 5 – Pergunta sobre Exame de Qualificação Técnica para Perícia Contábil

Após realizado a análise individual de todas as questões presentes na pesquisa, os dados das

questões 4 e 6, nos mostram que mais da metade dos Contadores que pertencem a Delegacia de Palmas e possuem registro ativo no CRC/PR não tem interesse na área de Perícia Contábil, o que nos leva a uma nova questão, que tem grande impacto para a conclusão desse artigo, “Quais os principais motivos do desinteresse em atuar na área de Perícia Contábil?”.

Para responder essa questão, entrou-se em contato via telefone com alguns dos Contadores que participaram da pesquisa anterior, questionando-os sobre os motivos deste desinteresse.

As respostas obtidas apontaram dois principais motivos, o primeiro é a falta de tempo para dedicar-se à profissão de Perito Contador, devido os mesmos já possuírem outro trabalho atuando como Contador responsável em outras empresas e até mesmo atuando em seus próprios escritórios de contabilidade, o que não os permite dispersar a atenção dos atuais trabalhos para outras áreas, pois ficariam sobrecarregados o que poderia ter um reflexo negativo na execução dos trabalhos.

O segundo motivo apontado pelos entrevistados, é a grande responsabilidade exigida pela Profissão de Perito Contador, pois o trabalho deve ser realizado em conformidade com as normas jurídicas, profissionais, e a legislação, o que requer durante a execução do trabalho pericial uma análise profunda de tudo que lhe foi solicitado, exigindo que esse profissional possua um conhecimento amplo da área que atuará, sempre se atualizando, e mantendo a ética profissional e confiabilidade na realização dos trabalhos, todas essas atribuições devem compor o perfil dos Peritos Contadores, acarreta aos mesmos grandes responsabilidades, o que leva alguns profissionais a terem certo receio em inserirem-se nessa área.

5 Considerações Finais

A realização do presente artigo teve como objetivo analisar o interesse dos Contadores atuantes na Delegacia do CRC Palmas-PR, na área de Perícia contábil verificando seu conhecimento em relação ao EQTPC, no que diz respeito a sua obrigatoriedade, e perspectiva individual de aprovação.

Com os resultados obtidos tornou-se relevante expandir a pesquisa para identificar os motivos dos profissionais não buscarem esta área da Contabilidade. Para complementar e facilitar a compreensão dos resultados e da resolução da questão problema foram questionados via telefone alguns dos Contadores abordados anteriormente.

Portanto conclui-se que ocorre pouco interesse por parte dos Contadores na área de Perícia Contábil, e isso decorre de dois principais motivos, sendo um deles a falta de tempo disponível para dedicar-se a atuação como Perito Contábil, e o outro seria o fato da área exigir grande responsabilidade do profissional Contador, pois esta função torna necessário um conhecimento mais profundo das normas, dos princípios da contabilidade, de seguirem o manual de ética do Contador no exercício de sua profissão, estejam sempre atualizando seus conhecimentos, visto que a contabilidade é uma área que sofre contínuas mudanças o que exige do profissional maior interesse e dedicação. Por esse motivo seria válido que os cursos de graduação em Ciências Contábeis disponibilizassem aos acadêmicos, mais disciplinas voltadas para área de Perícia Contábil com maior foco em Legislação Profissional, Legislação aplicada à Perícia, Direito Processual, Direito Civil, etc., que fazem parte do conteúdo programático do EQTPC, o que exige do profissional um conhecimento mais amplo e aprofundado nos conteúdos destas áreas, dessa forma a graduação acrescentaria para o desenvolvimento profissional de cada acadêmico, e principalmente para aqueles que depois de formados desejem realizar o EQTPC, pois estariam mais preparados para uma possível aprovação no mesmo.

Para uma pesquisa futura, pode-se sugerir um estudo com intuito de “analisar o índice de aprovação no EQTP em relação ao número de profissionais inscritos”, e quais as dificuldades dos Contadores com relação ao conteúdo da prova.

Referências

ALBERTO, V.L.P. Perícia Contábil. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

APOSTILA DE PERÍCIA. Disponível em: <http://www.crc-cc.org.br/crcnovo/download/Apostila_Pericia_CRC.pdf> Acesso em: 10 de Agosto de 2017.

BRASIL. Lei Nº 9.307/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm> Acesso em: 21 de Agosto de 2017.

CFC. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITOS. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/1-exame-de-qualificacao-tecnica-para-peritos/>> Acesso em: 13 de Setembro de 2017.

CFC. PROVA PARA PERITO CONTÁBIL. Disponível em: <<https://suficienciacontabil.com.br/2017/04/20/raio-x-da-prova-para-perito-contabil-cfc/>> Acesso em: 13 de Setembro de 2017.

GIL, ANTONIO CARLOS. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAGALHÃES, A. DE D. F. Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional: casos praticados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, M. E. Fundamento de Metodologia Científica – 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NBC P 2. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>> Acesso em: 30 de Setembro de 2017.

NBC PP01. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01> Acesso em: 18 de Agosto de 2017.

NBC PP02. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCPP02&arquivo=NBCPP02.doc> Acesso em: 18 de Agosto de 2017.

NBC TP 01. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf> Acesso em: 18 de Agosto de 2017.

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?biw=1366&q=codigo+do+processo+civil+perito+contador&+do+processo+civil+pe&gs_l> Acesso em: 02 de Setembro de 2017.

ORNELAS, MARTINHO M.G. Perícia Contábil – 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.